

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
14 / 12 / 2015  
Secretário

Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 93/ 2015- L

DATA DE ENTREGA: 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTOR: ADENILSON CORREIA.

ASSUNTO: DÁ DENOMINAÇÃO DE "RUA FRANCISCO MARTINS DE  
MORAES" À VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM  
DO SOL, DISTRITO DE MAYLASKY.

Aprovado por unanimidade

Em 07/03/2016 - 6ª Sessão Ordinária

APROVADO EM: 07/03/2016 - 6ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

OBS:

UMA DISCUSSÃO

MAIORIA SIMPLES

VOTAÇÃO NOMINAL

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 093/2015-L, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.**

### **BIOGRAFIA DE FRANCISCO MARTINS DE MORAES**

Francisco Martins de Moraes nasceu na cidade de Chavantes, estado de São Paulo, contudo escolheu nossa querida Estância Turística de São Roque para morar.

Teve 09 (nove) filhos:

- Alvelázio Martins de Moraes;
- Alcione Martins de Moraes;
- Araldo Aparecido de Moraes;
- Adiovane Martins de Moraes Cristo;
- Adriana Martins de Moraes Santana;
- Aldenir Martins de Moraes Zanardo;
- Altair Martins de Moraes;
- Almir Martins de Moraes; e
- Aliandra Martins de Moraes.

Infelizmente veio a falecer deixando muitas saudades no seio da família e dos tantos amigos que angariou pela vida inteira.

Isso posto, ADENILSON CORREIA (MESTRE KALUNGA), por intermédio do Protocolo nº CETSUR 09/12/2015 - 11:49:14 08662/2015, de 09 de dezembro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 09/12/2015 - 11:49:14 08662/2015

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **PROJETO DE LEI Nº 093/2015**

De 09 de dezembro de 2015.

*Dá denominação de "Rua Francisco Martins de Moraes" à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "**RUA FRANCISCO MARTINS DE MORAES**" a via pública conhecida como "Rua 04", localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky, com 75m de extensão e 10m de largura, com início na conhecida como "Rua 03" e término em propriedade particular.

**Art. 2º** Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 09 de dezembro de 2015.

  
**ADENILSON CORREIA**  
**(MESTRE KALUNGA)**  
Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 98/2013

São Roque, 30 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

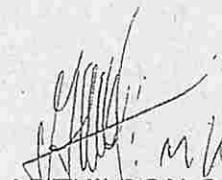
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO das vias públicas do LOTEAMENTO JARDIM DO SOL, localizado no Distrito de Maylasky, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, bem como informar suas dimensões. Se as vias não forem oficiais, solicitamos comunicar se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ADENILSON CORREIA  
(MESTRE KALUNGA)  
2º Vice-Presidente  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 116/13

**Certifico**, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 98/2013**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as vias públicas do Loteamento Jardim do Sol, são: **Rua 01:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 80mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 03 e término em propriedade particular; **Rua 03:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 290mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 05 e término em propriedade particular; **Rua 04:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 75mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 03 e término em propriedade particular; **Rua 05:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 380mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 08 e término na Rua Antônio Sartori; **Ruas 06:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 340mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 05 e término em propriedade particular; **Rua 07:** é oficial, não possui denominação, conta com 155mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 06 e término em propriedade particular; **Rua 08:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 250mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua Jorge Araújo e término na Rua 09; **Rua 09:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 505mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua Jorge Araújo e término na Rua 12; **Rua 10:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 135mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 09 e término em propriedade particular; **Rua 11:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 120mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 10 e término em propriedade particular; **Rua 12:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com

X / *[Signature]*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

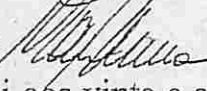
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



70mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 09 e término na Rua 05.

Segue anexo mapa do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei

e providenciei a impressão. Eu,  (Maria José de Góes Barros),

Gerente de Divisões, certifiquei aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois

mil e

treze.=====

Paolo Savaré



Antenn. 11 segments.



VEREADOR Biografia macido ou Charantes

ASSUNTO

- 1 Abelazio Martins de Moraes
- 2 Alcione Martins de Moraes
- 3 Cirildo Ap. de Moraes
- 4 ~~ADRIANA~~ Martins de Moraes Cristo  
ADRIANE
- 5 Cidriana Martins de Moraes Santana
- 6 Eldenir Martins de Moraes  
Mamardo
- 7 Altair Martins de Moraes
- 8 Almir Martins de Moraes
- 9 Aliandra Martins de Moraes

Assinatura



## **PARECER 007/2016**

Parecer ao projeto de Lei nº 093/2015-L, de 09 de dezembro de 2015, de autoria do vereador Adenilson Correia, que dá denominação a Via Pública localizada no Distrito de Maylasky.

Apresenta o vereador Adenilson Correia, o Projeto de Lei 93/2015-L, de 09 de dezembro de 2015, para denominar oficialmente como Rua Francisco José de Moraes a via pública conhecida como Rua "04", com início na Rua "03" e término em propriedade particular, com 75 metros de extensão e 10 metros de largura.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos



logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de ser oficial.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

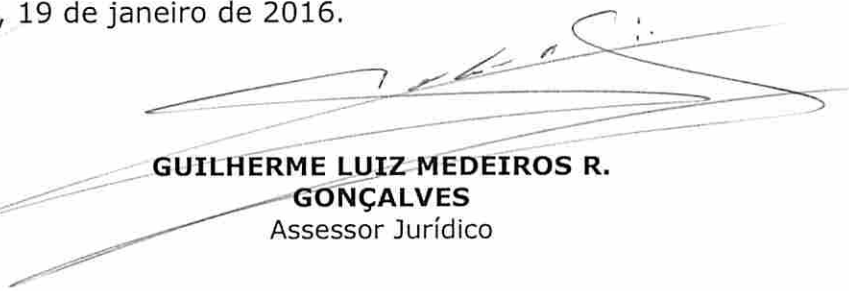
Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 19 de janeiro de 2016.

  
**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

  
**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.  
GONÇALVES**  
Assessor Jurídico

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER Nº 004 – 04/02/2016**

**Projeto de Lei nº 093-L**, 09/12/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de "Rua Francisco José de Moraes" à via pública localizada no loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2016.

**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
PRESIDENTE CPCJR

**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
SECRETÁRIO CPCJR

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



### **PARECER Nº 001 – 04/02/2016**

**Projeto de Lei nº 093-L**, de 09/02/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

**RELATOR:** Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de "Rua Francisco José de Moraes" à via pública localizada no loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

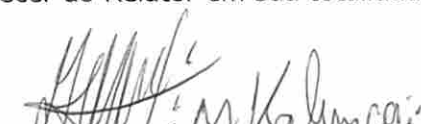
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2016.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ADENILSON CORREIA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
SECRETÁRIO CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 093/2015-L**, de 09/12/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Dá denominação de "Rua Francisco José de Moraes" à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky".

| <b><u>Vereadores</u></b> |                                         | <b><u>Votação do Projeto</u></b> |
|--------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| <b>01</b>                | Adenilson Correia                       | ✓                                |
| <b>02</b>                | Alacir Raysel                           | —                                |
| <b>03</b>                | Alexandre Rodrigo Soares                | ✓                                |
| <b>04</b>                | Alfredo Fernandes Estrada               | -X-                              |
| <b>05</b>                | Donizete Plínio Antonio de Moraes       | ✓                                |
| <b>06</b>                | Etelvino Nogueira                       | ✓                                |
| <b>07</b>                | Flávio Andrade de Brito                 | ✓                                |
| <b>08</b>                | Israel Francisco de Oliveira            | ✓                                |
| <b>09</b>                | José Antonio de Barros                  | ✓                                |
| <b>10</b>                | José Carlos de Camargo                  | ✓                                |
| <b>11</b>                | Luiz Gonzaga de Jesus                   | ✓                                |
| <b>12</b>                | Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo | ✓                                |
| <b>13</b>                | Mauro Salvador Sgueglia de Góes         | ✓                                |
| <b>14</b>                | Rafael Marreiro de Godoy                | ✓                                |
| <b>15</b>                | Rodrigo Nunes de Oliveira               | ✓                                |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                         | 13                               |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                         | 02                               |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 093-L, DE 09/12/2015 AUTÓGRAFO Nº 4.505, de 07/03/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 08 / 03 / 16

Assinatura: *Adenilson Correia*

*Dá denominação de "Rua Francisco José de Moraes" à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "**RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORAES**" a via pública conhecida como "Rua 04", localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky, com 75m de extensão e 10m de largura, com início na conhecida como "Rua 03" e término em propriedade particular.

**Art. 2º** Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 07/03/2016.**

*Alfredo Fernandes Estrada*  
**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Presidente

*Adenilson Correia*  
**ADENILSON CORREIA**  
1º Vice-Presidente

*Luiz Gonzaga de Jesus*  
**LUIZ GONZAGA DE JESUS**  
2º Vice-Presidente

*Mauro Salvador Sgueglia de Góes*  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
1º Secretário

*Israel Francisco de Oliveira*  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 093-L, DE 09/12/2015 AUTÓGRAFO Nº 4.505, de 07/03/2016 LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)

*Dá denominação de "Rua Francisco Martins de Moraes" à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "**RUA FRANCISCO MARTINS DE MORAES**" a via pública conhecida como "Rua 04", localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky, com 75m de extensão e 10m de largura, com início na conhecida como "Rua 03" e término em propriedade particular.

**Art. 2º** Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

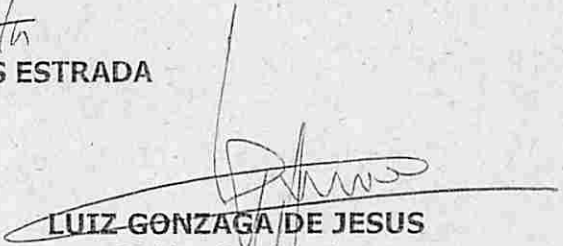
**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 07/03/2016.**

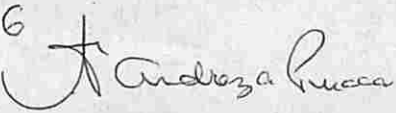
  
**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Presidente

  
**ADENILSON CORREIA**  
1º Vice-Presidente

  
**LUIZ GONZAGA DE JESUS**  
2º Vice-Presidente

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
1º Secretário

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

*Reuli em 14.04.16*  




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.518**

De 16 de março de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 093/15-L,

De 9 de dezembro de 2015.

AUTÓGRAFO N. 4.505 de 07/03/2016.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Dá denominação de “Rua Francisco Martins de Moraes” à via pública localizada no loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica denominada “RUA FRANCISCO MARTINS DE MORAES”, a via pública conhecida como “Rua 04”, localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky, com 75m de extensão e 10m de largura, com início na conhecida como “Rua 03” e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
PREFEITO

Publicada em 16 de março de 2016, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 07/03/2016.

/ap.º

Publicado no Jornal Opinista de Paulo

n.º 4438 fls. 3 dia 23/04/2016

Ato Normativo Lei n.º 4517/2016